



**Lei n. 779, de 27 de agosto de 2018.**

*Autoriza a contratação de pessoal, por prazo determinado, para atender necessidade temporária, por excepcional interesse público, e da outras providências.*

**O Prefeito do Município de São Sebastião do Alto, Estado do Rio de Janeiro,  
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e é sancionada a seguinte Lei:**

**Artigo 1º** - Fica autorizada a contratação temporária, a fim de atender necessidade de excepcional interesse público, na forma do artigo 37,IX da Constituição Federal, para serviços em caráter temporário, e, ainda em circunstâncias especiais, para serviços de natureza permanente, na forma do julgamento do Supremo tribunal Federal, alusivo à Lei n. 10.843/04, bem como o que preceitua a Lei Municipal n. 281, de 31 de março de 1998, e a lei n. 8.745, de 09 de dezembro de 1993, para ocupação das funções criadas no anexo Único da presente Lei.

**Artigo 2º** - A fim de concretizar a contratação temporária e assim atender a emergência do tema do citado processo seletivo, os candidatos deverão preencher os seguintes requisitos básicos:

- a) Cédula de Identidade;
- b) CPF;
- c) Comprovante de residência;
- d) Diploma ou certificado de conclusão da escolaridade exigida;
- e) Inscrição no Conselho Competente, quando o cargo exigir;
- f) Título de Eleitor e comprovante de votação da última eleição;
- g) Curriculum Vitae atualizado, comprovando as atividades nele referidas;
- h) Certificado de reservista ou de dispensa militar, quando for do sexo masculino;
- i) 01 (uma) foto 3x4;
- j) Certificados de conclusão de cursos;
- l) Declaração médica de aptidão física e mental.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Parágrafo primeiro** -- será realizada análise curricular por uma comissão Especial, composta por 03 (três) servidores ocupantes dos quadros de pessoal efetivo do poder Municipal.

**Parágrafo Segundo** -- A critério da Administração Municipal, poderá ser incluída prova de redação no processo seletivo, cuja avaliação competirá à Comissão Especial estatuída no parágrafo antecedente.

**Parágrafo Terceiro** -- Os contratos de trabalho dos aprovados de que trata esta lei serão subordinados ao regime administrativo, com contribuição para o Regime Geral de Previdência Social.

**Artigo 3º** - O prazo dos contratos originados do processo seletivo autorizados pela presente Lei, obedecerão aos respectivos programas, convênios e afins, na forma prevista no artigo 1º da Lei Municipal n. 764/2018.

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de recursos orçamentários vigentes.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião do Alto, 27 de agosto de 2018

  
**Carlos Otávio da Silva Rodrigues**  
**Prefeito Municipal**



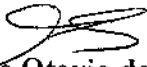
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Lei n. 779, de 27 de agosto de 2018**

**ANEXO ÚNICO**

<b>Ordem</b>	<b>Cargos</b>	<b>Jornada semanal</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Remuneração</b>
01	Professor de Educação Especial	22 horas	01	R\$1.350,56
02	Professor de Libras	22 horas	01	R\$ 1.350,56

São Sebastião do Alto, 27 de agosto de 2018

  
**Carlos Otavio da Silva Rodrigues**  
**Prefeito Municipal**